



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CONTRATO Nº 065/2023

Contrato de locação de Serviços Artísticos que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE** e a Empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n – Centro – São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. **ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.316.734-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.508.434/0001-32, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 413, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.515-230, E-mail: contato.vipstar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SILVANO CRISTOVAM DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.709.167 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 054.279.184-69, doravante denominada de **CONTRATADO**, tendo em vista o sentido do Processo n.º 019/2023, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente possui como objeto a Contratação de show da **BANDA SEDUTORA**, para apresentação no dia 18 de março de 2023, por ocasião da **FESTA DE SÃO JOSÉ**, no distrito de Lages deste Município de São Lourenço da Mata-PE.

Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do presente, por um período de até 03 (três meses), podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Por (01) uma apresentação com duração de 2h00min (duas horas) do artista **BANDA SEDUTORA**, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O regime ora contratado é o de execução indireta por valor global. As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

Secretaria Municipal De Cultura, Esportes, Turismo, Lazer E Juventude

1339202472.239 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- I- Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
- II- Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de São Lourenço da Mata - PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- III- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
- IV- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V- Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata - PE durante a execução do Contrato;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- VI- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- VII- Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
- VIII- Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- I - Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- II - Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
- III - Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata - PE, a CONTRATADA fara jus a possível ressarcimento por eventuais e comprovados danos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais implicará de multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à Contratante ou a Terceiros na realização da apresentação, salários, contribuições previdenciárias e sociais, decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura apareça, desobrigando ainda à Contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que assista ao Contratado o direito de qualquer indenização na hipótese do mesmo vir a desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato;

- ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- executar a apresentação em desacordo com o pré-estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor do contrato:

- a) Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - b) Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - c) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - d) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - e) Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - f) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - g) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - h) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - i) comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - j) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Gleison Marques Marinho**, Matrícula nº 478172, denominado fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e de nº 9.648/98, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Cidade de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Mata, 17 de março de 2023.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO,
LAZER E JUVENTUDE
P/ CONTRATANTE

VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA

SILVANO CRISTOVAM DE MELO
P/ CONTRATADO

GLEISON MARQUES MARINHO

DIRETOR DE EVENTOS
FISCAL DO CONTRATO

09 - INEXIGIBILIDADE 002.2023 - CONTRATO.pdf

Código do documento: G7LV-ZU3Q-V8V7-G66D

**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/G7LV-ZU3Q-V8V7-G66D>

Ou digite o código: G7LV-ZU3Q-V8V7-G66D

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

Assinaturas:

Digital

SILVANO CRISTOVAM DE MELO

R*****O1@GRUPOARIEL.COM.BR



Eletrônica

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

a*****to@slm.pe.gov.br

Contratante

ADALBERTO E. LEOPOLDINO



Eletrônica

GLEISON MARQUES MARINHO

g*****ta@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

GLEISON M. MARINHO

Registro de Eventos

17/03/2023 12:13

SILVANO CRISTOVAM DE MELO

Documento: CPF - 054.***.***-69.

Email: R*****O1@GRUPOARIEL.COM.BR.

17/03/2023 12:17

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 718.***.***-**.

Data Nascimento: 22/12/1971. Email: a*****to@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.14.6. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

A.E.L.

18/03/2023 12:22

GLEISON MARQUES MARINHO

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 113.***.***-**.

Data Nascimento: 13/12/1991. Email: g*****ta@gmail.com. IP: 128.201.158.40. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

G.M.M.

Hash do documento original: cacf53f66278401598ed56914ab59224

Hash do documento assinado: 274584e7ebbbb053df41c87befcb4ca1
